



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 026, DE 03 DE MARÇO DE 1993.

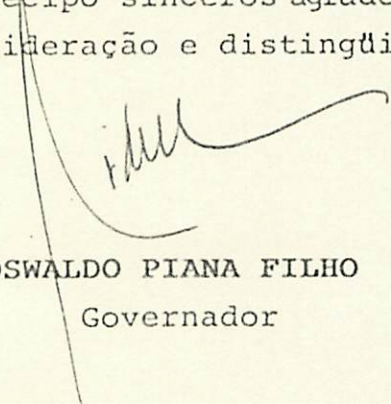
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Cumprimentando atenciosamente Vossas Excelências, tenho a grata satisfação de submeter a elevada apreciação e deliberação dessa augusta Assembléia Legislativa, nos termos do art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991".

Senhores Parlamentares. Considerando a necessidade de melhor desenvolver as ações da atual Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, impõe-se a este Poder Executivo, propor o seu desmembramento, reestruturando-a e, desta forma, criando, também, uma nova Secretaria: a de Indústria, Comércio e Turismo.

Desta forma, Nobres Deputados, pretende este Governo promover a expansão e o aprimoramento da indústria, da agroindústria, do comércio e do turismo de nosso Estado, através das atividades afetas a esta Secretaria.

Assim sendo, tenho todos os motivos para confiar na elevada faculdade de discernimento de Vossas Excelências e no honroso apoio e colaboração de que não posso prescindir no que diz respeito à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, pelo que antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo-me com especial consideração e distinguido apreço.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 03 DE MARÇO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo, passa a vigorar com a Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio desmembrada em:

I - Secretaria de Estado da Agricultura-SEAGRI; *Adicionado a Lei Complementar nº 42 - SEAGRI*

II - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo-SICT. *Adicionado a Lei Complementar nº 42 - SICT*

Art. 2º - À Secretaria de Estado da Agricultura compete a execução da política estadual de agricultura, promovendo seu desenvolvimento, através das ações de fomento agropecuário, de abastecimento, a pesquisa e assistência técnica, o aprimoramento da agropecuária estadual, e regulamentação das atividades de comercialização de insumos, o estímulo ao cooperativismo e o desenvolvimento de outras atividades compatíveis com a sua missão institucional.

Art. 3º - À Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo compete a execução da política estadual da indústria, da agroindústria, do comércio e do turismo, promovendo os instrumentos estimuladores do desenvolvimento industrial e comercial do Estado, prestando assistência às micro e pequenas empresas nos seus projetos de implantação; registrar, controlar e fiscalizar as atividades afins; promover a expansão, o aprimoramento e a implantação de infra-estrutura necessária ao crescimento do turismo, bem co



mo outras atividades compatíveis com a sua missão institucional.

Art. 40 - O anexo II, da Lei Complementar nº 42/91, que trata dos Cargos de Direção e Assessoramento Superiores da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, passa a ser o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 50 - Ficam criados os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo, com a respectiva simbologia de remuneração, constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 60 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70 - Revogam-se as disposições em

contrário.



ÂN Ñ Ê Ë Ì

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA
--------	------------------------------	------------

01	SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA	
01	SECRETÁRIO ADJUNTO	
a) CARGOS EM COMISSÃO		

b) CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES		
01	CHEFE DE GABINETE	CDS-2
03	ASSESSOR I	CDS-3
04	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CDS-3
02	COORDENADOR DE NÚCLEO SETORIAL	CDS-2
16	DIRETOR DE DIVISÃO	CDS-1
30	DELEGADO REGIONAL DE AGRICULTURA	CDS-1
56		

Handwritten signature



QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
01	SECRETÁRIO ADJUNTO	
a) CARGOS EM COMISSÃO		

b) CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES		
01	CHEFE DE GABINETE	CDS-2
03	ASSESSOR I	CDS-3
03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CDS-3
02	COORDENADOR DE NÚCLEO SETORIAL	CDS-2
05	DIRETOR DE DIVISÃO	
14		

[Handwritten signature]

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



MENSAGEM Nº 009/93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a Lei Complementar nº 042, de 19 de março de 1991."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de março de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo, passa a vigorar com a Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio desmembrada em:

I - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária - SEAGRI;

II - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia - SICT.

Art. 2º - À Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária - SEAGRI, compete a execução da política estadual de agricultura, promovendo seu desenvolvimento através das ações de fomento agropecuário, de abastecimento, de reforma agrária, da pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, de aprimoramento da agropecuária estadual, a regulamentação das atividades de comercialização de insumos, o estímulo ao cooperativismo e o desenvolvimento de outras atividades compatíveis com a sua missão institucional.

Art. 3º - À Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia - SICT compete a execução da política estadual da indústria, da agroindústria, do comércio, do turismo, da ciência e da tecnologia, promovendo os instrumentos estimuladores do desenvolvimento industrial e comercial do Estado, prestando assistência às micro e pequenas empresas nos seus projetos de implantação; registrar, controlar e fiscalizar as atividades afins; promover a expansão, o aprimoramento e a implantação de infraestrutura necessária ao crescimento do turismo; promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia, bem como outras atividades compatíveis com a sua missão institucional.

Art. 4º - O anexo II, da Lei Complementar nº 42/91, que trata dos Cargos de Direção e Assessoramento Superiores da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, passa a ser o Anexo I desta Lei Complementar.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 5º - Ficam criados os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia - SICT com a respectiva simbologia de remuneração, constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de março de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O I

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA - SEAGRI

QUANT	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA
	a) Cargos em Comissão	
01	Secretário de Estado da Agricultura	
01	Secretário Adjunto	
	b) Cargos de Direção e Assessoramento Superiores	
01	Chefe de Gabinete	CDS-2
03	Assessor I	CDS-3
04	Diretor de Departamento	CDS-3
02	Coordenador de Núcleo Setorial	CDS-2
16	Diretor de Divisão	CDS-1
30	Delegado Regional de Agricultura	CDS-1
56		



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O II

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SICT

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA
	a) Cargos em Comissão	
01	Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia	
01	Secretário Adjunto	
	b) Cargos de Direção e Assessoramento Superiores	
01	Chefe de Gabinete	CDS-2
03	Assessor I	CDS-3
04	Diretor de Departamento	CDS-3
02	Coordenador de Núcleo Setorial	CDS-2
12	Diretor de Divisão	CDS-1
24		